



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI N° 16, DE 2025.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do plantio de árvores nas calçadas dos futuros loteamentos a serem implantados no Município de Iturama.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA decreta:

Art. 1º Fica obrigatório o plantio de árvores nas calçadas dos futuros loteamentos a serem implantados no Município de Iturama, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. Cada imóvel residencial ou comercial desses loteamentos não poderá ter em sua calçada um espaçamento superior a 10 (dez) metros sem uma árvore plantada.

Art. 2º Fica obrigatório e condicionado à concessão do “Habite-se”, as edificações que estiverem em conformidade com esta Lei.

Art. 3º As árvores a serem plantadas poderão ser indicadas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, mediante consulta do interessado.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, após indicar o tipo de árvore a ser plantada, poderá, dentro de sua finalidade, fornecer subsídios técnicos aos proprietários dos imóveis.

Art. 4º Para aprovação e implantação de conjuntos habitacionais, distrito industrial e de finalidade comercial, deverá constar Projeto de Arborização, bem como aprovação no departamento municipal responsável.

Art. 5º Não cumprida a presente Lei, deverá o departamento municipal responsável notificar o proprietário do imóvel, para que o mesmo proceda às normas desta Lei, no prazo de 90 (noventa dias), ou apresente a justificativa detalhada, com base na ampla defesa.

§1º Decorrido o prazo do caput deste artigo e não sendo cumprida esta Lei, será aplicada multa e/ou outras medidas legais cabíveis na forma a ser regulamentada em Decreto do Poder Executivo.

§2º O valor arrecadado com multas deverá ser utilizado exclusivamente com a aplicação desta Lei, com arborização urbana e rural ou em projetos de educação ambiental.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama MG, 09 de setembro de 2025

DR. CRISTIAN OLIVEIRA SANTOS
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a obrigatoriedade do plantio de árvores nas calçadas dos futuros loteamentos a serem implantados no Município de Iturama.

A proposta fundamenta-se na necessidade de ampliar a cobertura vegetal urbana, promovendo não apenas a melhoria da qualidade ambiental, mas também a valorização estética e funcional das áreas urbanizadas. A arborização é reconhecida como um instrumento de bem-estar coletivo, contribuindo para a redução da poluição atmosférica, diminuição da temperatura, conforto térmico, sombreamento e embelezamento das vias públicas.

A medida ainda contribui para a preservação da biodiversidade, servindo de abrigo para aves e pequenos animais, bem como para a absorção de água da chuva, colaborando com a drenagem urbana e evitando alagamentos.

A exigência do plantio de árvores nas calçadas dos novos loteamentos garante que o crescimento da cidade esteja alinhado com princípios de sustentabilidade e planejamento responsável.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



Além disso, ao condicionar a concessão do “Habite-se” ao cumprimento da presente Lei, assegura-se que as edificações só possam ser ocupadas em conformidade com a legislação ambiental, promovendo maior rigor no cumprimento da norma.

A destinação dos valores arrecadados com multas exclusivamente para ações de arborização urbana e rural, bem como em projetos de educação ambiental, reforça o caráter educativo e preventivo da norma, demonstrando que a intenção não é apenas punitiva, mas pedagógica e transformadora.

Por fim, ressalta-se que a regulamentação por parte do Poder Executivo permitirá a adoção das medidas administrativas necessárias à efetiva implementação da Lei, garantindo que sejam respeitadas as particularidades locais e assegurando a eficiência da política de arborização urbana.

Diante de todo o exposto, trata-se de medida de grande relevância para a coletividade, com benefícios diretos e duradouros à qualidade de vida da população.

Assim, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Iturama MG, 09 de setembro de 2025.

DR. CRISTIAN OLIVEIRA SANTOS
VEREADOR